São Paulo, 03 de junho de 2008.

CT – 01221/08

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM
BRASÍLIA – DF

REF.: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 080/2008-SEM/ANEEL – ENCAMINHAMENTO DE DADOS PARCELA VARIÁVEL FINAL ABRIL/2008

Senhor Superintendente,

1. A ANEEL, por meio do Ofício nº 080/2008-SEM/ANEEL, de 03/04/2008, solicita que a CCEE elabore mensalmente os cálculos da parcela variável da receita de venda dos empreendimentos termoelétricos que negociaram energia no Produto 2008-T15, relativos ao 1º Leilão de Energia Nova.

2. Para o cálculo da Parcela Variável da Receita de Venda se fez necessário aguardar o término do processo de contabilização do mês de abril de 2008, pois após a conclusão do referido processo é obtido o valor final da geração de cada usina destinada ao ACR (essa geração considera a subtração da quantidade de energia declarada como inflexibilidade).

3. No cálculo da geração final de cada usina considerou-se:

    a. NSIN – valor referente ao despacho da usina por necessidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), obtido por planilha encaminhada à CCEE pelo ONS, considerando os valores informados para o PDP. Os valores de NSIN foram encaminhados em base horária e foram patamarizados para efeitos de cálculo. Sobre este valor é aplicado o percentual da usinas destinado ao ACR, uma vez que a programação do ONS considera a usina inteira, além disso, este valor será ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas);

    b. PDGF – percentual da usina destinado ao ACR, obtido do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de abril de 2008;

    c. APDI – valor referente às perdas internas das usinas ajustadas, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de abril de 2008;

    d. XP_GLP – fator de perda de geração obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de abril de 2008;

e. LOSSAF – indicador de participação da usina no rateio de perdas, dado cadastral da usina, obtido do SCL;

f. INFC - valor referente à inflexibilidade das usinas, informado pelo ONS, considerando a usina inteira. Sobre este valor foi aplicado o percentual de geração destinado ao ACR, além disso, este valor será ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de abril de 2008;

g. DOMP – valor referente ao despacho por ordem de mérito das usinas inflexibilidade da usina, informado pelo ONS, considerando a usina inteira. Sobre este valor foi aplicado o percentual de geração destinado ao ACR. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de abril de 2008;

h. QEI – valor referente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade, a ser entregue pelo vendedor ao condomínio virtual. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de abril de 2008;

i. G – valor referente à geração das usinas no centro de gravidade, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de abril de 2008;

4. Como critérios para arredondamentos, considerou-se:

   a. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável;

   b. Os valores de Geração Estimada Destinada ao ACR por contrato (MWh) e Geração Real Usina Destinada ao ACR (MWh) foram arredondados na terceira casa decimal e os valores da Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), 2/3 Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), Parcela Variável Mensal Final (R$) e Parcela Variável Residual (R$) foram arredondados na segunda casa decimal;

5. Adicionalmente, informamos que no cálculo da parcela variável preliminar do mês de abril/2008, objeto da carta CT-00941/08, encaminhada em 12 de maio de 2008, não foram consideradas as premissas referentes ao item 4 do Ofício nº 080/2008-SEM/ANEEL, de 03/04/2008. O pagamento da primeira e segunda faturas foi baseado na geração preliminar das usinas destinada ao ACR, aplicada a estimativa de fator de perdas da geração. Entretanto, para o cálculo da parcela final, os cálculos contemplam integralmente as premissas contida no referido ofício.

6. Os cálculos poderão sofrer alterações devido, mas não se limitando, aos seguintes motivos:

   a. Aprovação da versão final das Regras de Mercado;

b. Elaboração e aprovação do Procedimento de Comercialização (PdC); e

c. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estabelecidas pela ANEEL.

7. Cabe ressaltar que caso sejam necessários novos cálculos ou se essa ANEEL entender que deverão ser utilizadas outras premissas, será necessário avaliar o prazo para implementação da alteração solicitada, dada a complexidade e relevância do tema.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Leonardo Calabró
Superintendente